



LEI Nº 618

De 23 de junho de 2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LDO), exercício de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Caririáçu, Estado Ceará, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do

Município;

- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação

Tributária; e

- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, serão identificados nos Demonstrativos resultantes desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN. (artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00).

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade



Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais obedecerá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. (§ 3º do art. 4º da LRF).

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, apresentam-se da seguinte forma:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01. DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02. DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03. DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04. DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05. DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06. DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07. DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08. DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências. (§ 3º do Art. 4º da LRF).



METAS ANUAIS

Art. 7º. O Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes. (§ 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000).

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. O Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. (§ 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF).

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. O Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional. (§ 2º, item II, do Art. 4º da LRF).



Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. O Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação. (§ 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF).

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados. (§ 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido).

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. O Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas. (§ 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF).

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13. Considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (art. 17, da LRF).

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

M



**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE
RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO
NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 14. O demonstrativo de Metas Anuais será instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. (§ 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF).

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO NOMINAL**

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e



deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, serão as demonstradas no Plano Plurianual de 2017 a 2018, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função,



sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras. (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes. (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo. (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):



I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, turismo, esporte e cultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos de até 40% (quarenta por cento) do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa ou por recurso do tesouro municipal. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno ou pela Secretaria Municipal de Finanças. (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. A declaração do ordenador da despesa de que tratar o artigo 16, inciso II da LRF deverá ser inserida no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.



Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial. (art. 167, I da Constituição Federal).



Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada. (art. 32 § 1º da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter



temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 10%, obedecida o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não

M



caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Ceará, em 23 de junho de 2015.


João Marcos Pereira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIARIÇÁ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
EXERCÍCIO 2016

Art. 4º, §2º, inciso II da LR

ESPECIFICAÇÕES	Realizada		2014	Orçada		Prevista	
	2013	2014		2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	52.183.590,24	49.846.873,14	55.586.969,91	59.033.362,04	62.575.363,77	66.329.885,59	
Receita Tributária	900.903,21	1.136.918,30	1.086.081,14	1.153.418,17	1.222.823,26	1.295.980,66	
Impostos	863.090,41	1.091.373,56	1.025.089,92	1.088.645,50	1.153.964,22	1.223.202,08	
Taxas	37.812,80	45.544,74	60.991,22	64.772,68	68.659,04	72.778,58	
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	
Receita de Contribuições	436.366,65	1.599.899,55	2.244.934,95	2.384.120,92	2.527.168,17	2.678.798,26	
Contribuições Sociais	436.366,65	1.599.899,55	2.244.934,95	2.384.120,92	2.527.168,17	2.678.798,26	
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	
Receita Patrimonial	302.683,76	586.259,68	611.669,59	649.593,10	688.568,69	729.882,81	
Aplicações Financeiras	279.198,42	564.959,68	582.934,73	619.076,68	656.221,28	695.594,56	
Outras Receitas Patrimoniais	23.485,34	21.300,00	28.734,86	30.516,42	32.347,41	34.288,25	
Receita de Serviços	762.835,04	785.976,10	850.786,33	903.535,08	957.747,19	1.015.212,02	
Transferências Correntes	49.349.169,88	45.352.825,34	50.009.867,70	53.110.479,50	56.297.108,27	59.674.934,76	
Transferências Intergovernamentais	34.223.520,02	45.230.759,34	49.049.130,88	52.090.176,99	55.215.587,61	58.528.522,87	
Transferências de instituições privadas	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Convênios	163.315,00	122.086,00	960.736,82	1.020.302,50	1.081.520,65	1.146.411,89	
Transferências Multigovernamentais	14.962.334,86	-	-	-	-	-	
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	
Transferências Municipais	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	431.631,70	384.694,17	783.630,20	832.215,27	882.148,19	935.077,08	
Multas e Juros de Mora	47.567,78	133.789,48	171.624,93	182.285,68	193.201,62	204.793,71	
Indenizações e Restituições	356.464,51	224.258,50	283.621,78	301.206,33	319.278,71	338.436,43	
Receita da Dívida Ativa	14.613,16	8.574,83	6.001,31	6.373,39	6.755,79	7.161,14	
Receitas Diversas	12.986,25	18.071,36	322.382,18	342.369,88	362.912,07	384.686,79	
RECEITAS DE CAPITAL	349.103,25	1.429.224,49	6.071.750,90	6.448.199,46	6.835.081,42	7.245.196,91	
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	349.103,25	1.316.724,49	5.921.050,90	6.288.156,06	6.665.445,42	7.065.372,14	

Transferência de Convênio	349.103,25	1.067.805,51	5.815.808,57	6.176.388,70	6.546.972,02	6.939.790,34
Outras Receitas de Capital		248.918,98	105.242,33	111.767,35	118.473,40	125.581,80
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	351.816,75	2.059.245,18	2.556.495,37	2.714.998,08	2.877.897,97	3.050.571,85
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	351.816,75	2.059.245,18	2.556.495,37	2.714.998,08	2.877.897,97	3.050.571,85
DEDUÇÕES	3.627.479,29	3.845.512,73	4.541.832,22	4.823.425,82	5.112.831,37	5.419.601,25
Dedução	3.627.479,29	3.845.512,73	4.541.832,22	4.823.425,82	5.112.831,37	5.419.601,25
TOTAL	49.257.030,95	49.489.530,08	59.673.383,96	63.373.133,77	67.175.521,79	71.206.053,10

M
João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
 LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
 METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESA
 EXERCÍCIO 2016

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada		Orçada			Prevista	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
DESPESAS CORRENTES (I)	41.921.210,29	43.053.722,75	42.837.841,26	45.493.787,42	48.223.414,66	51.116.819,54	
Pessoal e Encargos Sociais	26.386.435,17	27.712.632,32	24.994.057,38	26.543.688,94	28.136.310,27	29.824.488,89	
Juros e Encargos da Dívida			3.300,00	3.504,60	3.714,88	3.937,77	
Outras Despesas Correntes	15.534.775,12	15.341.090,43	17.840.483,88	18.946.593,88	20.083.389,51	21.288.392,88	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.833.191,06	3.238.502,90	9.393.300,00	9.975.684,60	10.574.225,68	11.208.679,22	
Investimentos	2.559.683,96	2.845.021,86	8.945.100,00	9.499.696,20	10.069.677,97	10.673.858,65	
Inversões Financeiras	7.911,79		20.000,00	21.240,00	22.514,40	23.865,26	
Amortização Financeira	265.595,31	393.481,04	428.200,00	454.748,40	482.033,30	510.955,30	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			4.885.747,33	5.188.663,66	5.499.983,48	5.829.982,49	
DESPESA INTRA-ORÇAMENTARIA	354.867,30	2.353.876,42	2.556.495,37	2.714.998,08	2.877.897,97	3.050.571,85	
TOTAL	45.109.268,65	48.646.102,07	59.673.383,96	63.373.133,77	67.175.521,79	71.206.053,10	

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIARIÇÁ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO 2016

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas			Orçado			Previsto	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)								
Receita Tributária	900.903,21	1.136.918,30	1.086.081,14	1.086.081,14	60.996.681,65	64.656.450,75	60.996.681,65	64.656.450,75
Receita de Contribuição	788.183,40	3.659.144,73	4.801.430,32	4.801.430,32	5.405.066,14	5.729.370,11	5.405.066,14	5.729.370,11
Receita Patrimonial	561.882,18	1.151.219,36	1.194.804,32	1.194.804,32	1.344.789,98	1.425.477,37	1.344.789,98	1.425.477,37
Aplicações Financeiras (II)	279.198,42	564.959,68	582.934,73	582.934,73	619.075,68	695.594,56	619.075,68	695.594,56
Outras Receitas Patrimoniais	302.683,76	586.259,68	611.669,59	611.669,59	649.593,10	729.882,81	649.593,10	729.882,81
Receita de Serviços	762.835,04	785.976,10	850.786,33	850.786,33	903.535,08	957.747,19	903.535,08	957.747,19
Transferências Correntes	49.349.169,88	45.352.825,34	50.009.867,70	50.009.867,70	53.110.479,50	59.674.934,76	53.110.479,50	59.674.934,76
Demais Receitas Correntes	431.631,70	384.694,17	783.630,20	783.630,20	832.215,27	935.077,08	832.215,27	935.077,08
(J)Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	3.627.479,29	3.865.512,73	4.541.832,22	4.541.832,22	4.823.428,82	5.419.601,25	4.823.428,82	5.419.601,25
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	48.907.927,70	48.060.305,59	53.601.633,06	53.601.633,06	56.924.934,31	63.960.856,19	56.924.934,31	63.960.856,19
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	349.103,25	1.429.224,49	6.071.750,90	6.071.750,90	6.448.199,46	7.245.196,91	6.448.199,46	7.245.196,91
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	0,00	112.500,00	150.700,00	150.700,00	160.043,40	179.824,76	160.043,40	179.824,76
Transferência de Capital	349.103,25	1.067.805,51	5.815.808,57	5.815.808,57	6.176.388,70	6.939.790,34	6.176.388,70	6.939.790,34
Outras Receitas de Capital	0,00	248.918,98	105.242,33	105.242,33	111.767,35	125.581,80	111.767,35	125.581,80
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	349.103,25	1.316.724,49	6.921.050,90	6.921.050,90	6.288.156,06	7.065.372,14	6.288.156,06	7.065.372,14
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	49.257.030,95	49.377.030,08	59.522.683,96	59.522.683,96	63.213.090,37	71.026.228,33	63.213.090,37	71.026.228,33
DESPESAS CORRENTES (X)	41.921.210,29	43.063.722,75	42.837.841,26	42.837.841,26	45.493.787,42	51.116.819,54	45.493.787,42	51.116.819,54
Pessoal e Encargos Sociais	26.386.435,17	27.712.632,32	24.994.057,38	24.994.057,38	26.543.688,94	29.824.488,89	26.543.688,94	29.824.488,89
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	3.300,00	3.300,00	3.504,60	3.937,77	3.504,60	3.937,77
Outras Despesas Correntes	15.534.775,12	15.341.090,43	17.840.483,88	17.840.483,88	18.946.593,88	21.289.392,88	18.946.593,88	21.289.392,88
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	41.921.210,29	43.063.722,75	42.834.541,26	42.834.541,26	45.490.282,82	51.112.881,77	45.490.282,82	51.112.881,77
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.933.191,06	3.238.502,90	9.393.300,00	9.393.300,00	9.975.684,60	11.208.679,22	9.975.684,60	11.208.679,22
Investimentos	2.559.683,96	2.845.021,86	8.945.100,00	8.945.100,00	9.499.696,20	10.673.858,65	9.499.696,20	10.673.858,65

M

Inversões Financeiras	7.911,79	0,00	20.000,00	21.240,00	22.514,40	23.865,26
Amortização da Dívida (XIV)	265.595,31	393.481,04	428.200,00	454.748,40	482.033,30	510.955,30
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.567.595,75	2.845.021,86	8.965.100,00	9.520.936,20	10.092.192,37	10.697.723,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	4.885.747,33	5.188.663,66	5.499.983,48	5.829.982,49
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	44.488.806,04	45.898.744,61	56.685.388,59	60.199.882,68	63.811.875,64	67.640.588,18
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	4.768.224,91	3.478.285,47	2.837.295,37	3.013.207,68	3.194.000,14	3.385.640,15

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV- RESULTADO NOMINAL

EXERCÍCIO 2016

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.903.258,61	6.109.104,93	5.834.195,21	5.571.656,42	5.320.931,88	5.081.489,95
DEDUÇÕES (II)	8.710.685,56	1.185.820,18	1.256.969,39	1.334.901,49	1.414.995,58	1.499.895,32
Ativo Disponível	6.438.062,51	6.376.207,45	6.758.779,90	7.177.824,25	7.608.493,71	8.065.003,33
Haveres Financeiros	5.998.525,84	182.846,06	193.816,82	205.833,47	218.183,47	231.274,48
(-) Obrigações Financeiras	3.725.902,79	5.373.233,33	5.695.627,33	6.048.756,22	6.411.681,60	6.796.382,49
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(2.807.426,95)	4.923.284,75	4.577.225,82	4.236.754,93	3.905.936,30	3.581.594,63
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(2.807.426,95)	4.923.284,75	4.577.225,82	4.236.754,93	3.905.936,30	3.581.594,63
RESULTADO NOMINAL	642.723,13	7.730.711,70	(346.058,93)	(340.470,89)	(330.818,63)	(324.341,67)

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2012: **(3.450.150,08)**

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V- MONTANTE DA DIVIDA

EXERCÍCIO 2016

R\$ 1,00

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.903.258,61	6.109.104,93	5.834.195,21	5.571.656,42	5.320.931,88	5.081.489,95
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	8.710.685,56	1.185.820,18	1.256.969,39	1.334.901,49	1.414.995,58	1.499.895,32
Ativo Disponível	6.438.062,51	6.376.207,45	6.758.779,90	7.177.824,25	7.608.493,71	8.065.003,33
Haveres Financeiros	5.998.525,84	182.846,06	193.816,82	205.833,47	218.183,47	231.274,48
(-) Restos a Pagar Proc.	3.725.902,79	5.373.233,33	5.695.627,33	6.048.756,22	6.411.681,60	6.796.382,49
DCL (III) = (I - II)	(2.807.426,95)	4.923.284,75	4.577.225,82	4.236.754,93	3.905.936,30	3.581.594,63

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 233.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2016

R\$ 1,00

AMF (LRF, art 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1 - Passivos Contingentes	-	Providências indicada	-
2 - Riscos Fiscais	5.188.663,66	Providências indicada	5.188.663,66
3 - Eventos Fiscais Imprevistos	-	Providências indicada	-
TOTAL	5.188.663,66	TOTAL	5.188.663,66

OBS:

- 1 - Passivos Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc
- 2 - Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor
- 3 - Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas

M
João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACIUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO 2016**


LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	49.257.030,95	49.489.530,08	20.58	59.673.383,96	20,58	63.373.133,77	6,20	67.175.521,79	6,00	71.206.053,10	6,00
Receitas Primárias (I)	49.257.030,95	49.377.030,08	20,55	59.522.683,96	20,55	63.213.090,37	6,20	67.005.875,79	6,00	71.026.228,33	6,00
Despesa Total	45.109.268,65	48.646.102,07	22,67	59.673.383,96	22,67	63.373.133,77	6,20	67.175.521,79	6,00	71.206.053,10	6,00
Despesas Primárias (II)	44.488.806,04	45.898.744,61	23,50	56.685.388,59	23,50	60.199.882,68	6,20	63.811.875,64	6,00	67.640.588,18	6,00
Resultado Primário (I - II)	4.768.224,91	3.478.285,47	(18,43)	2.857.295,37	(18,43)	3.013.207,68	6,20	3.194.000,14	6,00	3.385.640,15	6,00
Resultado Nominal	642.723	7.730.712	(104,48)	(346.059,93)	(104,48)	(340.470,89)	(1,61)	(330.918,63)	(2,83)	(324.341,67)	(1,96)
Dívida Pública Consolidada	5.903.258,61	6.109.104,93	(4,50)	5.834.195,21	(4,50)	5.571.656,42	(4,50)	5.320.931,88	(4,50)	5.081.489,95	(4,50)
Dívida Consolidada Líquida	- 2.807.426,95	4.923.284,75	(7,03)	4.577.225,82	(7,03)	4.236.754,93	(7,44)	3.905.936,30	(7,81)	3.581.594,63	(8,30)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	46.508.385,37	46.686.235,92	20,35	56.189.627,08	20,35	59.785.975,25	6,40	63.373.133,77	6,00	67.175.521,79	6,00
Receitas Primárias (I)	46.508.385,37	46.582.103,85	20,32	56.047.725,01	20,32	59.654.990,91	6,40	63.213.090,37	6,00	67.005.875,79	6,00
Despesas Total	42.592.076,90	45.892.549,12	22,44	56.189.627,08	22,44	59.785.975,25	6,40	63.373.133,77	6,00	67.175.521,79	6,00
Despesas Primárias (II)	42.006.237,41	43.300.702,46	23,27	53.376.072,12	23,27	56.792.342,15	6,40	60.198.882,68	6,00	63.811.875,64	6,00
Resultado Primário (I - II)	4.502.147,97	3.281.401,39	(18,58)	2.671.652,89	(18,58)	2.842.648,76	6,40	3.013.207,68	6,00	3.194.000,14	6,00
Resultado Nominal	606.857,83	7.293.124,25	(104,47)	(325.855,87)	(104,47)	(321.198,95)	(1,43)	(312.093,05)	(2,83)	(305.982,71)	(1,96)
Dívida Pública Consolidada	5.573.844,41	5.763.306,54	(4,68)	5.493.592,47	(4,68)	5.266.279,85	(4,32)	5.019.747,06	(4,50)	4.793.888,44	(4,50)
Dívida Consolidada Líquida	- 2.650.766,64	4.644.608,25	(7,20)	4.310.005,48	(7,20)	3.996.938,61	(7,26)	3.684.845,57	(7,81)	3.378.862,86	(8,30)

Fonte: SEPLAC/PIPE/Relatórios da LRF


Caraciuva
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

ÍNDICE INFLAÇÃO%	2013	2014	2015	2016	2017	2018
		5,91	6,00	6,20	6,00	6,00

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
INDICE PARA DEFLAÇÃO	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06

João Marcos Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÁÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2016

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	63.373.133,77	59.785.975,25	54,17	67.175.521,79	63.373.133,77	57,39	71.206.053,10	67.175.521,79	60,80
Receitas Primárias (I)	63.213.090,37	59.634.990,91	54,03	67.005.875,79	63.213.090,37	57,25	71.026.228,33	67.005.875,79	60,65
Despesa Total	63.373.133,77	59.785.975,25	54,17	67.175.521,79	63.373.133,77	57,39	71.206.053,10	67.175.521,79	60,80
Despesas Primárias (II)	60.199.882,68	56.792.342,15	51,46	63.811.875,64	60.199.882,68	54,52	67.640.588,18	63.811.875,64	57,76
Resultado Primário (I - II)	3.013.207,68	2.842.648,76	2,58	3.194.000,14	3.013.207,68	2,73	3.385.640,15	3.194.000,14	2,89
Resultado Nominal	(340.470,89)	(321.198,95)	(0,29)	(330.818,63)	(312.093,05)	(0,28)	(324.341,67)	(305.982,71)	(0,28)
Dívida Pública Consolidada	5.571.656,42	5.256.279,65	4,76	5.320.931,88	5.019.747,06	4,55	5.081.489,95	4.793.858,44	4,34
Dívida Consolidada Líquida	4.236.754,93	3.996.938,61	3,62	3.905.936,30	3.684.845,57	3,34	3.581.594,63	3.378.862,86	3,06

Fonte: SEPLAC/PIPE/Relatórios da LRF

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se O seguinte cenário macroeconômico

ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
		1,06	1,06	1,06	1,06

ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
		5,91%	6,00%	6,20%	6,00%

PIB VAR.% REAL	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
		4,40%	4,40%	4,40%	5,00%

ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018

PROJEÇÃO PIB (Estadual)	116.887.000,00	116.938.430,28	116.989.883,19	117.048.378,13	117.106.902,32
-------------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

A

João Marcos Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACIÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE METAS
EXERCÍCIO 2016

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 2º, inciso I	ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2014	% PIB = (I/PIB*100)	II - Metas Realizadas em 2014	% PIB = (I/PIB*100)	Variação (II - I)	
						Valor	%
	I - Receita Total	52.860.484,28	45,22	49.489.530,08	42,34	(3.370.954,20)	-2,88
	II - Receitas Primárias (I)	52.432.915,28	44,86	49.377.030,08	42,24	(3.055.885,20)	-2,61
	III - Despesa Total	52.860.484,28	45,22	48.646.102,07	41,62	(4.214.382,21)	-3,61
	IV - Despesas Primárias (II)	52.353.183,50	44,79	45.898.744,61	39,27	(6.454.438,89)	-5,52
	V - Resultado Primário (I - II)	79.731,78	0,07	3.478.285,47	2,98	3.398.553,69	2,91
	VI - Resultado Nominal	(788.287,77)	(0,67)	7.730.711,70	6,61	8.518.999,47	7,29
	VII - Dívida Pública Consolidada	5.637.611,97	4,82	6.109.104,93	5,23	471.492,96	0,40
	VIII - Dívida Consolidada Líquida	(3.595.714,72)	(3,08)	4.923.284,75	4,21	8.518.999,47	7,29

Fonte: SEPLAC/FIPE/Relatórios da LRF

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

	ANO 2014
PROJEÇÃO PIB (ESTADUAL)	116.887.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO 2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	17.842.988,94	100,00	22.122.963,95	100,00	21.994.003,19	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	17.842.988,94	100,00	22.122.963,95	100,00	21.994.003,19	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	541.065,98	3,03	668.275,18	3,02		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	541.065,98	3,03	668.275,18	3,02	0,00	0,00

Fonte: Balanço de Governo


João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO 2016

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	112.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	112.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	112.500,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	112.500,00	0,00	4.221.997,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	112.500,00	-	4.221.997,70
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	-4.221.997,70

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

M
João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIARIÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITA E DESPESA PREVIDENCIÁRIAS
EXERCÍCIO 2016

R\$ 1,00

LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"	2012	2013	2014
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS CONCORRENTES (I)	0,00	437.276,73	1.886.728,67
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	436.366,65	1.599.899,55
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	216.458,07
Receita Patrimonial	0,00	910,08	70.371,05
Outras receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	0,00	351.816,75	2.059.245,18
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	351.816,75	2.059.245,18
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I - II + III + IV + V)	0,00	789.093,48	3.945.973,85
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	0,00	113.640,55	359.148,10

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

Despesas Correntes	0,00	113.640,55	338.798,80
Despesas de Capital	0,00	0,00	20.349,30
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	0,00	7.177,75	427.726,41
Pessoal Civil	0,00	4.875,00	427.017,87
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	2.302,75	708,54
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	0,00	120.818,30	786.874,51
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	0,00	668.275,18	3.159.099,34
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	671.225,18	3.828.718,77

Fonte: Balançetes do RPPS

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2016

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2016	2017	
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO 2016

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 1º

EVENTO	VALOR PREVISTO 2013
Aumento Permanente da Receita	10.183.853,88
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	3.818.371,54
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.365.482,34
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.365.482,34
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	6.365.482,34

M

João Marcos Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
EXERCÍCIO 2016

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	0,00		0,00
	0,00		0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00


João Marcos Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO 2016

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2014	R\$ 4.721.577,02	R\$ 1.319.107,75	R\$ 3.402.469,27	R\$ 181.810.634,96
2015	R\$ 5.410.510,84	R\$ 1.550.628,08	R\$ 3.859.882,76	R\$ 185.670.517,71
2016	R\$ 6.428.233,12	R\$ 1.795.074,54	R\$ 4.633.158,58	R\$ 190.303.676,29
2017	R\$ 7.586.805,44	R\$ 2.094.298,83	R\$ 5.492.506,61	R\$ 195.796.182,90
2018	R\$ 8.912.185,60	R\$ 2.411.791,62	R\$ 6.500.393,97	R\$ 202.296.576,87
2019	R\$ 10.400.838,70	R\$ 2.915.364,31	R\$ 7.485.474,40	R\$ 209.782.051,27
2020	R\$ 12.086.387,33	R\$ 3.364.966,75	R\$ 8.721.420,58	R\$ 218.503.471,85
2021	R\$ 13.994.602,69	R\$ 3.848.784,28	R\$ 10.145.818,41	R\$ 228.649.290,26
2022	R\$ 16.088.246,00	R\$ 4.815.574,30	R\$ 11.272.671,70	R\$ 239.921.961,95
2023	R\$ 18.430.440,54	R\$ 5.606.412,29	R\$ 12.824.028,25	R\$ 252.745.990,21
2024	R\$ 21.075.945,71	R\$ 6.340.469,22	R\$ 14.735.476,49	R\$ 267.481.466,69
2025	R\$ 24.004.619,21	R\$ 7.357.330,61	R\$ 16.647.288,60	R\$ 284.128.755,30
2026	R\$ 27.264.674,90	R\$ 8.501.143,17	R\$ 18.763.531,73	R\$ 302.892.287,03
2027	R\$ 30.848.233,22	R\$ 9.912.834,66	R\$ 20.935.398,56	R\$ 323.827.685,58
2028	R\$ 34.846.781,17	R\$ 11.185.783,85	R\$ 23.660.997,32	R\$ 347.488.682,91
2029	R\$ 39.238.106,52	R\$ 13.092.689,29	R\$ 26.145.417,24	R\$ 373.634.100,14
2030	R\$ 44.166.089,74	R\$ 14.582.194,01	R\$ 29.583.895,72	R\$ 403.217.995,86
2031	R\$ 49.575.842,04	R\$ 16.637.262,58	R\$ 32.938.579,46	R\$ 436.156.575,32
2032	R\$ 55.579.338,83	R\$ 18.718.401,71	R\$ 36.860.937,12	R\$ 473.017.512,44
2033	R\$ 62.143.716,52	R\$ 21.370.939,94	R\$ 40.772.776,59	R\$ 513.790.289,03
2034	R\$ 69.348.836,54	R\$ 24.245.053,72	R\$ 45.103.782,83	R\$ 558.894.071,85
2035	R\$ 77.389.082,37	R\$ 26.815.538,03	R\$ 50.573.544,34	R\$ 609.467.616,19
2036	R\$ 86.098.025,71	R\$ 30.549.967,11	R\$ 55.548.058,60	R\$ 665.015.674,78

2037	R\$	95.785.396,58	R\$	33.816.988,27	R\$	61.968.408,31	R\$	726.984.083,10
2038	R\$	106.430.888,76	R\$	37.632.254,54	R\$	68.798.634,22	R\$	795.782.717,31
2039	R\$	118.041.747,13	R\$	42.220.517,13	R\$	75.821.216,14	R\$	871.603.933,45
2040	R\$	130.803.489,33	R\$	47.022.671,07	R\$	83.780.722,26	R\$	955.384.655,71
2041	R\$	144.872.160,20	R\$	51.882.938,51	R\$	92.989.221,69	R\$	1.048.373.877,40
2042	R\$	160.166.425,83	R\$	58.529.789,12	R\$	101.636.636,71	R\$	1.150.010.514,11
2043	R\$	177.127.121,55	R\$	63.630.482,27	R\$	113.496.639,27	R\$	1.263.507.153,38
2044	R\$	196.128.124,30	R\$	68.070.412,30	R\$	128.057.711,80	R\$	1.391.564.865,19
2045	R\$	217.003.806,44	R\$	74.139.528,40	R\$	142.864.278,05	R\$	1.534.429.143,23
2046	R\$	240.375.468,64	R\$	79.692.728,85	R\$	160.682.739,79	R\$	1.695.111.883,02
2047	R\$	198.643.791,31	R\$	85.129.356,89	R\$	113.514.434,43	R\$	1.808.626.317,45
2048	R\$	212.715.785,70	R\$	89.730.226,86	R\$	122.985.558,84	R\$	1.931.611.876,29
2049	R\$	227.891.783,71	R\$	94.698.174,33	R\$	133.193.609,38	R\$	2.064.805.485,67
2050	R\$	244.422.174,14	R\$	98.793.362,69	R\$	145.628.811,45	R\$	2.210.434.297,12
2051	R\$	262.465.730,46	R\$	102.729.309,09	R\$	159.736.421,37	R\$	2.370.170.718,49
2052	R\$	282.121.534,01	R\$	106.941.643,99	R\$	175.179.890,02	R\$	2.545.350.608,51
2053	R\$	303.732.660,60	R\$	110.550.945,95	R\$	193.181.714,65	R\$	2.738.532.323,16
2054	R\$	327.465.878,90	R\$	114.170.002,99	R\$	213.295.875,91	R\$	2.951.828.199,07
2055	R\$	353.574.256,79	R\$	117.759.551,71	R\$	235.814.705,08	R\$	3.187.642.904,15
2056	R\$	382.648.163,27	R\$	119.952.371,03	R\$	262.695.792,24	R\$	3.450.338.696,39
2057	R\$	415.024.372,01	R\$	121.599.203,44	R\$	293.425.168,57	R\$	3.743.763.864,96
2058	R\$	451.078.687,50	R\$	123.076.188,65	R\$	328.002.478,86	R\$	4.071.766.343,92
2059	R\$	491.294.565,17	R\$	124.263.250,83	R\$	367.031.314,34	R\$	4.438.797.658,16
2060	R\$	536.319.759,19	R\$	124.662.753,99	R\$	411.657.005,20	R\$	4.850.454.663,36
2061	R\$	586.823.343,28	R\$	124.317.368,50	R\$	462.505.974,79	R\$	5.312.960.638,14
2062	R\$	643.513.152,83	R\$	123.429.203,64	R\$	520.083.949,19	R\$	5.833.044.587,33
2063	R\$	707.212.494,96	R\$	121.976.429,32	R\$	585.236.065,64	R\$	6.418.280.952,97
2064	R\$	778.849.164,78	R\$	119.944.175,40	R\$	658.904.989,38	R\$	7.077.185.642,95
2065	R\$	859.469.079,10	R\$	117.335.677,19	R\$	742.133.401,91	R\$	7.819.319.044,26
2066	R\$	950.245.698,80	R\$	114.154.992,84	R\$	836.090.703,97	R\$	8.655.409.748,22
2067	R\$	1.052.497.466,17	R\$	110.418.231,91	R\$	942.079.234,26	R\$	9.597.488.982,49
2068	R\$	1.167.703.753,99	R\$	106.151.917,32	R\$	1.061.551.836,67	R\$	10.659.040.819,16
2069	R\$	1.297.522.632,58	R\$	101.386.218,13	R\$	1.196.136.414,45	R\$	11.855.177.233,61

2070	R\$	1.443.813.593,86	R\$	96.166.791,77	R\$	1.347.646.802,09	R\$	13.202.824.035,70
2071	R\$	1.608.658.626,43	R\$	90.536.630,08	R\$	1.518.121.996,35	R\$	14.720.946.032,04
2072	R\$	1.794.392.984,25	R\$	84.567.480,83	R\$	1.709.825.503,42	R\$	16.430.771.535,46
2073	R\$	2.003.628.873,44	R\$	78.321.324,55	R\$	1.925.307.548,89	R\$	18.356.079.084,35
2074	R\$	2.239.294.208,20	R\$	71.885.943,79	R\$	2.167.408.264,41	R\$	20.523.487.348,76
2075	R\$	2.504.666.936,32	R\$	65.362.266,63	R\$	2.439.304.669,69	R\$	22.962.792.018,45
2076	R\$	2.803.413.061,93	R\$	58.831.027,61	R\$	2.744.582.034,33	R\$	25.707.374.052,77
2077	R\$	3.139.641.759,19	R\$	52.402.761,21	R\$	3.087.238.997,98	R\$	28.794.613.050,75
2078	R\$	3.517.951.513,36	R\$	46.171.812,38	R\$	3.471.779.700,98	R\$	32.266.392.751,73
2079	R\$	3.943.494.430,16	R\$	40.238.972,90	R\$	3.903.255.457,26	R\$	36.169.648.208,99
2080	R\$	4.422.039.115,49	R\$	34.668.717,50	R\$	4.387.370.397,98	R\$	40.557.018.606,97
2081	R\$	4.960.060.563,38	R\$	29.586.913,63	R\$	4.930.473.649,75	R\$	45.487.492.256,73
2082	R\$	5.564.799.555,91	R\$	24.992.353,95	R\$	5.539.807.201,97	R\$	51.027.299.458,69
2083	R\$	6.244.396.328,67	R\$	20.958.229,63	R\$	6.223.438.099,03	R\$	57.250.737.557,72
2084	R\$	7.007.964.487,85	R\$	17.431.636,22	R\$	6.990.532.851,64	R\$	64.241.270.409,36
2085	R\$	7.865.749.609,65	R\$	14.394.811,10	R\$	7.851.354.798,55	R\$	72.092.625.207,92
2086	R\$	8.829.247.296,84	R\$	11.765.923,28	R\$	8.817.481.373,56	R\$	80.910.106.581,48
2087	R\$	9.911.379.728,65	R\$	9.503.441,53	R\$	9.901.876.287,12	R\$	90.811.982.868,60
2088	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	90.811.982.868,60


 João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.306.673-91